



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 50

Brasília, 12 de julho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 53/2016 - PROCESSO: 0003160-36.2014

Prezado Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

Considerando que o edital em questão tem por objeto a aquisição de gabinetes e servidores em lâmina sendo que é de conhecimento geral que trata-se de uma licitação de grande vulto e complexidade razoável, é correto o entendimento de que a simples exigência de apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência e concordata não é suficiente para a comprovação da qualificação econômico financeira da licitante nos termos do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93? Não obstante, é correto o entendimento que a qualificação econômico-financeira direciona-se à demonstração de existência de disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação, sendo que o Balanço Patrimonial e a apuração de índices contábeis seriam a demonstrações contábeis destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a posição patrimonial e financeira da entidade para garantir o cumprimento de contratos decorrentes de licitações de grande vulto?

Resposta:

O Entendimento não está correto.

Em seu artigo 37, XXI, a Constituição Federal, dispõe expressamente que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Administração não considerou necessária a exigência de tais requisitos, no caso do presente Edital.

Pergunta 02:

De acordo com a cláusula sexta da minuta de contrato, os elementos desta contratação consistentes em hardware (entrega e instalação) serão objeto de termo de recebimento provisório e definitivo. Todavia, quanto a parte de prestação de serviços de garantia e assistência técnica não se vislumbrou os mesmos critérios de recebimento, sendo que há a possibilidade de incidência de penalidades caso a contratada deixe de atender os prazos contidos no item 7.8. Assim, questiona-se como dar-se-á o recebimento de cada prestação de serviços atrelados a garantia e assistência?

Resposta:

Os elementos da contratação consistem em aquisição de equipamentos contemplando a entrega, instalação e garantia da assistência técnica por 60 meses. A prestação da garantia da assistência técnica dos produtos deverá ocorrer por 60 meses e deve seguir, em especial, as normas do item 7 da Minuta de Contrato - Anexo V do Edital.

Pergunta 03:

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas sendo que não há alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo que a divisão entre matriz e filial tem apenas efeitos tributários, é correto o entendimento as notas fiscais poderão ser emitidas abrangendo matriz e filial de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para hardware, instalação e garantia sendo que poderão ser emitidas pelas filiais que irão prestar o serviço/entregar o objeto?

Resposta:

O faturamento poderá ser feito por qualquer de suas filiais, se os CNPJs das filiais possuírem a mesma raiz da Matriz, sendo conveniente que isso conste em sua proposta e, quando da assinatura do contrato, a empresa deverá indicar quais as filiais poderão faturar.

Pergunta 04:

O objeto da presente licitação engloba tanto o fornecimento de hardware quanto o fornecimento de softwares e a prestação de serviços. As notas fiscais de produtos, softwares e serviços serão emitidas separadamente de acordo com legislação tributária vigente. Entendemos que será permitido proceder o faturamento dessa forma. Está correto o entendimento?

Resposta:

A proposta comercial da licitante deve contemplar a composição de preços, sendo que o faturamento deverá observar essa mesma composição.

Pergunta 05:

Considerando a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade aos atos administrativos, no que tange as multas previstas nos itens 11.4 e 11.5 do edital, é correto o entendimento de que a base de cálculo da penalidade aplicável pelo atraso injustificado na devolução do contrato ou recusa na assinatura será efetivamente o seu valor e não o valor total da proposta?

Resposta:

Não é correto esse entendimento. A base de cálculo da penalidade será o valor total da proposta declarada vencedora, o que equivale ao valor da ata. Contudo, a recusa na assinatura do contrato, ainda que inferior ao valor da ata, caracteriza o descumprimento integral da obrigação prevista na ata, conforme o subitem 11.5 do Edital.

Pergunta 06:

O item 13.3 da minuta contratual prescreve uma multa moratória pelo atraso da entrega do objeto contratado, sendo que até 10 dias corridos haverá uma aplicação de multa de até 5% (0,5% x 10 dias). Após este período, o percentual da multa será majorado e sua limitação será de 8%. Assim, questiona-se:

a) É correto o entendimento de que acima de 10 dias corridos de atraso somente será aplicada a penalidade já majorada de 1% ao dia, limitada em 8% correspondente à parte entregue com atraso? A ser respondido pela Diaco.

b) O item 13.3 prescreve que sua aplicação poderá ser tanto para o atraso na entrega do objeto como por qualquer outra infração contratual. Ocorre que o racional de aplicação desta multa evidencia que trata-se de uma multa moratória, o que não se coaduna com sua segunda hipótese de incidência, ou seja, uma multa moratória com aplicação em caso de qualquer outra infração contratual. Assim, é correto o entendimento de que esta multa é moratória e aplicável somente no caso de eventual atraso na entrega do material?

Resposta a:

Não é correto esse entendimento.

A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso é limitada até 10 (dez) dias, a partir do qual será aplicada multa diária de 1% (um por cento) limitada até 8% (8 dias), totalizando potencialmente 13% (treze por cento). Na eventualidade do atraso na entrega se estender além dos 18 (dezoito) dias citados, a administração poderá decidir pela inexecução contratual prevista no subitem 13.7, neste caso com multa majorada para 15% (quinze por cento).

A multa por atraso na entrega dos equipamentos, nos termos do subitem 13.3, será aplicada exclusivamente sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso.

Resposta b:

Não é correto esse entendimento. As multas e prazos descritos no subitem 13.3 atendem também os casos abrangidos pelo subitem 15.5, com fato gerador distinto do atraso da entrega.

Pergunta 07:

Considerando o disposto no item 13.6, da minuta de contrato, é correto o entendimento de que o limite máximo de aplicação da multa se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior será de 15% sobre a parte não executada sendo esta a penalidade mais gravosa que culmina na sanção por inexecução parcial do contrato? Em caso negativo, favor explicar impondo um limite percentual ou por ocorrência da penalidade de 0,5% (cinco décimos por cento) que não possui qualquer limitação.

Resposta:

Não é correto esse entendimento. A penalidade de 0,5% (cinco décimos por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato não está sujeita à limitação, sendo aplicada para cada ocorrência. Cabe destacar que esta penalidade é aplicável somente em casos fortuitos não previstos nas demais cláusulas de penalidades onde, em decorrência de ação ou omissão pela Contratada a obrigação inadimplida, dentre as descritas no item 3, tornar-se inútil em momento posterior.

Pergunta 08:

O item 13.3 da minuta contratual elenca sanções relacionadas a entrega do objeto. Entendemos que ao fazer referência a qualquer outra infração contratual, as mesmas relacionam-se igualmente a entrega do objeto. Está correto o entendimento em questão?

Resposta:

Não é correto esse entendimento. A multa será aplicada no caso de atraso na entrega do material e em caso de qualquer outra infração contratual a ser analisada pelo Tribunal.

Pergunta 09:

Referente ao item 4.1.4.1.3. Todo o cabeamento necessário para interconexão entre o(s) chassi(s) e os switches ou módulos de interconexão

convergente deverão ser fornecidos para seu funcionamento pleno; solicitamos a gentileza de especificar o tipo de fibra óptica (OM3 ou OM4) e o comprimento necessário para conexão dos uplinks dos módulos de interconexão com os switches existentes na estrutura do TRF1 (Ethernet e SAN). Da mesma forma, caso seja necessário o fornecimento de cabos UTP para conexão dos módulos de gerenciamento do chassi, solicitamos informar o comprimento dos cabos.

Resposta:

Tipo de fibra: OM3 LC/LC de 25m. Cabos UTP: 25m

Pergunta 10:

Referente ao item 4.5.1.6. Possuir fontes de alimentação com seleção automática de 110 a 220 VAC; uma vez que não existe no mercado este tipo de fonte de alimentação com seleção automática de voltagem, ou seja, esses ambientes operam exclusivamente em 220V. Entendemos que mediante ao exposto serão aceitos chassis que disponham de fontes exclusivamente 220V.

Resposta:

Não está correto o entendimento. Para localidades não dotadas de tensão de 220v, deverá ser fornecido transformador para voltagem 110v, conforme item 4.5.1.6.1 e 5.1.6.1 do anexo I do Edital (Síntese do Termo de Referência).

Pergunta 11:

Referente aos itens de BIOS dos servidores especificados no edital, buscando uma qualificação e equiparação de todas as ofertas de equipamentos, entendemos que a BIOS/UEFI dos servidores deverão pertencer e ser desenvolvidas pelo próprio fabricante, afim de garantir uma perfeita integração ao gerenciamento do equipamento e seu respectivo software de gerenciamento, evitando falhas ou erros de informações, garantindo que o equipamento esteja sempre operando dentro dos parâmetros pré-estabelecidos do fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 12:

Referente aos itens:

4.5.2.1.7. Deverá ser fornecido com no mínimo 04 (quatro) interfaces do tipo 1000BaseTX;

4.5.3.1.5. Deverá ser fornecido com no mínimo 04 (quatro) interfaces do tipo 1000BaseTX;

5.2.1.7. Deverá ser fornecido com no mínimo 04 (quatro) interfaces do tipo 1000BaseTX;

5.3.1.5. Deverá ser fornecido com no mínimo 04 (quatro) interfaces do tipo 1000BaseTX;

De acordo com a wikipedia (https://en.wikipedia.org/wiki/Gigabit_Ethernet#1000BASE-TX):

1000BASE-TX

The Telecommunications Industry Association (TIA) created and promoted a standard similar to 1000BASE-T that was simpler to implement, calling it 1000BASE-TX (TIA/EIA-854).[17] The simplified design would have, in theory, reduced the cost of the required electronics by only using two unidirectional pairs in each direction instead of four bidirectional pairs. However, this solution has been a commercial failure, likely due to the required Category 6 cabling and the rapidly falling cost of 1000BASE-T products.

Questionamento: Entendemos que a oferta de interfaces do tipo 1000BASE-T não fere o objeto uma vez que o padrão 1000BASE-TX é similar e foi criado com intuito de redução de custos, embora isso não tenha ocorrido comercialmente. Contudo, entendemos que poderão ser ofertadas 04 (quatro) interfaces RJ-45 1000BASE-T (em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab Tipo 1000BASE-T). Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 13:

Referente ao item 4.5.1.6. Possuir fontes de alimentação com seleção automática de 110 a 220 VAC. Visando redução de custo e menor dissipação de calor no datacenter, entendemos que podemos fornecer o transformador para operar em 110V somente nas localidades que efetivamente serão necessárias. Diante destas considerações benéficas, solicitamos que o TRF nos informe as localidades que operam em 110V para apresentarmos uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

Resposta:

No sítio da Aneel e da Abradee há serviço que permite a pesquisa sobre a voltagem nos Estados/Cidades do Brasil, bem como nos sítios oficiais das cidades também (Prefeituras).

Pergunta 14:

Embora não tenha sido especificado no edital, entendemos que as licitantes deverão fornecer o chassi juntamente com as unidades de distribuição de energia (PDUs) em quantidade e dimensionamento adequados para atender ao requisito de alimentação N+N conforme especificado para as fontes de alimentação, evitando assim eventuais problemas de incompatibilidade com a infraestrutura existente. Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento, conforme descrito em 4.1 do Anexo I do Edital (Síntese do Termo de Referência).

Atenciosamente,

Edna Maria Telles

Pregoeira